



PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

DATA: 01/04/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 715/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL, E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, com a devida inclusão na respectiva matriz curricular, bem como alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

O Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada e reconhecido pela Resolução n.º 2633/2024, de 06/05/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL N.º 76/2024, DE 18/04/2024.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

Cabe informar que a Resolução Secretarial n.º 511/2026, de 04/02/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, e Profissional.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.



E-PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 178, mov. 34, informou:

[...]

O presente protocolado refere-se à solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio como Experimento Pedagógico na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral e Profissional, município de Cruzeiro do Oeste e NRE de Umuarama.

O Ensino possui Renovação do Reconhecimento com período de vigência de 01/01/2024 a 14/05/2025, concedida por meio da Resolução nº 2633/2024 DOE 14/05/2024.

Os Relatórios Finais encontram-se devidamente armazenados e validados no Sistema SERE/WEB.

Consta à fl. 89, mov. 10, que a referida instituição de ensino ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, porém, não houve demanda mínima de estudantes para abertura de turma, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, em tempo Integral e Profissional, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/01/2024, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência, respectivamente, até 19/11/2026 e 19/03/2027.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 30/07/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A referida Matriz Curricular deve atender a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido:



E-PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração **de três semestres**, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico,



E-PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Almirante Tamandaré – EFM ETI P	Cruzeiro do Oeste/Umuarama	N.º 3456/2017 de 02/08/2017. De: 06/09/2017 a 06/09/2027.	N.º 2633/2024 de 06/05/2024. De: 01/01/2024 a 30/06/2026.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: 01/07/2026, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.



E-PROTOCOLO N.º 25.694.887-7

d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício.